

Regimento de cavalaria n.º 6	Castelo Branco . . . . .	3 esquadrões divisionários 1 esquadrão de depósito . . . . .	D. R. R. n.º 21. D. R. R. n.º 2 (restantes concelhos).		
Regimento de cavalaria n.º 7	Lisboa . . . . .	1 formação de comando . . . . . 2 grupos de 2 esquadrões cada . . . . . 1 esquadrão de depósito . . . . .	D. R. R. n.º 5. D. R. R. n.º 7 (concelhos de Alcobaça, Batalha, Castanheira de Pera, Leiria, Mariuba Grandé, Nazaré e Pórtó de Mós).		
Regimento de cavalaria n.º 8	Aveiro . . . . .	2 grupos de 2 esquadrões divisionários cada 1 esquadrão de depósito . . . . .	2.ª região militar.		
Regimento de cavalaria n.º 9	Pórtó . . . . .	3 grupos de 2 esquadrões divisionários cada 1 esquadrão de depósito . . . . .	D. R. R. n.º 3, 6, 10 (com excepção dos concelhos de Mirandela e Vinhais), 13 (concelhos de Alijó e Mondim de Basto) e 18 — 1.º grupo. D. R. R. n.º 8 e 13 (concelho de Ribeira de Pena) — 2.º grupo. D. R. R. n.º 9, 10 (concelhos de Mirandela e Vinhais) e 13 (restantes concelhos) — 3.º grupo.	O 1.º grupo no Pórtó. O 2.º grupo em Braga. O 3.º grupo em Chaves.	

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 21:802**

Considerando que não faz sentido que se prolonguem indefinidamente os serviços a cargo da Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado, criada pelo decreto n.º 13:601, de 12 de Maio de 1927, e reorganizada pelo decreto n.º 15:810, de 31 de Junho de 1928;

Considerando que os assuntos ainda pendentes já não exigem, para a sua solução, a acção de uma comissão constituída como a actual;

Considerando que, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do último dos citados decretos, os referidos serviços estão sendo, em parte, executados por pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro auxiliado por trinta funcionários adidos, número excessivo nas actuais circunstâncias, pessoal este que deverá agora ser reduzido ao mínimo possível;

Considerando que convirá por isso que seja a Direcção Geral de Caminhos de Ferro que liquide de vez os assuntos pendentes da actual Comissão Liquidatária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado, ficando a cargo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro os serviços que lhe estão confiados e passando também para a mesma Direcção Geral as atribuições a que se refere o decreto n.º 15:810, na parte aplicável.

Art. 2.º A liquidação de todos os assuntos actualmente pendentes na comissão extinta por este decreto deve estar concluída até o fim do corrente ano civil de 1932.

Art. 3.º Os funcionários adidos actualmente existentes na Comissão Liquidatária continuarão prestando serviço junto da mesma Direcção Geral, até o máximo de oito, sendo os restantes dispensados nos termos da legislação aplicável.

§ único. Dentro do prazo a que se refere o artigo antecedente os funcionários adidos que ficarem ainda em serviço serão dispensados, nos mesmos termos, à medida que forem julgados desnecessários.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Setembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Carneiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.